

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 38/2023/SPG-e

PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO – FEVEREIRO DE 2023**1. INTRODUÇÃO**

1. A Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, para fins de cálculo das participações governamentais, de que trata a seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-C, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

2. A referida resolução prevê dois cenários distintos para o cálculo do preço de referência do petróleo. O primeiro, tratado no art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022, corresponde à situação em que o campo/bloco cujo preço de referência calculado dispõe da curva PEV (curva dos Pontos de Ebulição Verdadeiros); o segundo, tratado no art. 5º desta resolução correspondente à situação em que o petróleo produzido provém de campo/bloco cujo concessionário é classificado como Empresa de Pequeno Porte, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32, de 05 de junho de 2014, e cujo petróleo produzido não dispõe da curva PEV.

3. A Resolução ANP nº 874/2022 disciplina, ainda, em seu art. 8º, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, que os preços de referência do petróleo serão:

- a) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e a área produtora for a primeira área produtora de sua bacia (inciso I);
- b) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e possuir o maior grau API de sua bacia (inciso II);
- c) o maior entre as empresas de pequeno porte caso o concessionário da área, ser classificada como empresa de pequeno porte, não dispuser da curva PEV e nem do grau API do petróleo produzido (inciso III); ou, por fim
- d) o maior preço da bacia nas demais situações.

4. Nas seções abaixo são apresentados os detalhes do cálculo do preço de referência do petróleo conforme Resolução ANP nº 874/2022.

2. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS COM CURVA PEV

5. Os operadores que apresentarem à ANP a curva PEV do petróleo produzido em seus campos/blocos terão estes atrelados a uma corrente de petróleo atribuída pela ANP, em função das características da curva PEV encaminhada. O valor do petróleo representado pela corrente atrelada ao campo deve ser utilizado pelo concessionário para cálculo das participações governamentais.

6. O preço de referência do petróleo nacional calculado para cada mês, em reais por metro cúbico, é obtido através da média mensal do preço do petróleo tipo *Brent*, em dólares por barril, ao qual se incorpora um diferencial de qualidade (positivo ou negativo) visando adequar o preço da corrente avaliada à sua qualidade. A conversão para a moeda nacional é feita pela média mensal das taxas de câmbio diárias de compra do dólar norte-americano, segundo informado pelo Banco Central do Brasil.

7. O Art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022 estabelece que o cálculo do Preço de Referência do Petróleo, para um determinado Tipo de Petróleo nacional, será determinado a cada mês de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Pref} = \text{TC} \cdot 6,2898 \cdot (\text{PPref} + \text{Dq})$$

onde:

Pref: preço de referência do petróleo da corrente em R\$/m³;

TC: é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano, segundo o Banco Central;

6,2898: constante utilizada para conversão volumétrica de metros cúbicos para barris de petróleo;

PPref: valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo preço se calcula;

Dq: diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o petróleo de referência, em dólares americanos por barril.

8. O diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o Petróleo de Referência (Dq) será determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{Dq} = \text{VBPnac} - \text{VBPref} - \text{S} - \text{A} - \text{N}$$

onde:

VBPnac: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo nacional, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo nacional avaliado, calculado com base nos preços no mercado internacional de cada derivado;

VBPref: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo de referência, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo de referência, calculado com base nos preços do mercado internacional de cada derivado constante;

S: é o deságio dado aos petróleos com teor de enxofre superior a 0,60% m/m, em dólares americanos por barril;

A: é o deságio dado aos petróleos com TAN superior a 0,50 mgKOH/g, em dólares americanos por barril; e

N: é o deságio dado aos petróleos com teor de nitrogênio superior a 0,25% m/m, em dólares americanos por barril.

9. O Valor Bruto do Petróleo (VBP), tanto nacional quanto o de referência, é dado pela seguinte fórmula:

$$\text{VBP} = (\text{Fl} \cdot \text{Pl}) + (\text{Fm} \cdot \text{Pm}) + (\text{Fp} \cdot \text{Pp})$$

Em que:

Fl - fração dos destilados leves;

Fm - fração dos destilados médios;

Fp - fração dos destilados pesados;

Pl - preço da fração dos destilados leves;

Pm - preço da fração dos destilados médios; e

Pp - preço da fração dos destilados pesados.

Derivados de Petróleo utilizados no cálculo do preço de referência do petróleo

Fração Leve	Fração Média	Fração Pesada
Gasoline 10ppm	ULSD 10ppm	Fuel Oil 3,5%

10. O deságio dado ao petróleo devido ao teor de enxofre (S), se dá conforme:

Se $SP_{nac} \leq 0,60\% \text{ m/m}$, $S = 0$; e

Se $SP_{nac} > 0,60\% \text{ m/m}$, $S = (SP_{nac} - 0,60) \cdot D_s / 0,10$

onde:

SP_{nac} - teor de enxofre do tipo de petróleo nacional em % m/m;

D_s - desconto utilizado para petróleos com alto teor de enxofre obtido junto à Agência de Informação de Preços, em dólares por barril a cada 0,10% m/m de enxofre;

11. O deságio dado ao petróleo devido à acidez naftênica (A), se dá conforme:

Se $TANP_{nac} \leq 0,5 \text{ mgKOH/g}$, $A = 0$; e

Se $TANP_{nac} > 0,5 \text{ mgKOH/g}$, $A = 0,0133 \cdot (TANP_{nac} - 0,5) \cdot PPref$

onde:

$TANP_{nac}$ - número de acidez total do petróleo nacional, em mgKOH/g; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

12. O deságio dado ao petróleo devido ao nitrogênio (N), se dá conforme:

Se $NP_{nac} \leq 0,25\% \text{ m/m}$, $N = 0$; e

Se $NP_{nac} > 0,25\% \text{ m/m}$, $N = 0,0133 \cdot (NP_{nac} - 0,25) \cdot PPref$

onde:

NP_{nac} - quantidade de nitrogênio em % m/m; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

13. A relação das especificações técnicas das correntes de petróleo nacional consta na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

Nº	Nome da Corrente	Bacia	Características				Rendimentos em Frações Correspondentes		
			ºAPI	%S	TAN	N	Gasoline 10 ppm Cargoes CIF NWE	ULSD 10 ppm Cargoes CIF NWE	Fuel Oil 3,5% Cargoes CIF NWE

1	Brent DTD		37,5	0,404	0,030	0,114	31,98%	30,71%	37,31%
2	Alagoano	Alagoas	37,54	0,060	0,070	0,060	22,69%	30,30%	47,01%
3	Albacora	Campos	27,20	0,396	0,470	0,289	17,10%	27,10%	55,80%
4	Albacora Leste	Campos	19,00	0,544	2,200	0,354	8,55%	21,65%	69,80%
5	Araçari	Potiguar	34,30	0,078	0,860	0,480	21,55%	30,05%	48,40%
6	Atapu	Santos	27,70	0,369	0,230	0,333	17,76%	22,84%	59,40%
7	Atlanta	Santos	13,90	0,358	9,600	0,500	0,30%	14,90%	84,80%
8	Azulão	Amazonas	64,64	0,012	0,030	0,002	84,70%	15,30%	0,00%
9	Baiano Mistura	Camamu	36,70	0,059	0,270	0,142	16,10%	30,50%	53,40%
10	Baiano Mistura	Recôncavo	36,70	0,059	0,270	0,142	16,10%	30,50%	53,40%
11	Baiano Mistura	Tucano Sul	36,70	0,059	0,270	0,142	16,10%	30,50%	53,40%
12	Barracuda-Caratinga	Campos	25,10	0,410	0,520	0,321	16,40%	26,70%	56,90%
13	Baúna	Santos	33,30	0,240	0,370	0,124	23,58%	28,12%	48,30%
14	Berbigão-Sururu	Santos	28,40	0,349	0,260	0,328	18,00%	28,37%	53,63%
15	Bravo	Campos	19,20	1,190	0,400	0,700	8,40%	22,60%	69,00%
16	Búzios	Santos	28,70	0,294	0,200	0,336	18,70%	25,60%	55,70%
17	Cabiúnas Mistura	Campos	25,90	0,352	0,710	0,308	14,60%	26,70%	58,70%
18	Caburé	Recôncavo	68,10	0,004	0,060	0,001	87,50%	12,50%	0,00%
19	Canário	Recôncavo	28,40	0,100	0,120	0,390	9,30%	23,50%	67,20%
20	Cardeal	Potiguar	27,40	0,148	0,148	-	9,85%	25,05%	65,10%
21	Cardeal do Nordeste	Recôncavo	61,40	0,015	0,050	0,049	83,00%	17,00%	0,00%
22	Colibri	Potiguar	33,80	0,160	0,131	-	14,30%	29,19%	56,51%
23	Condensado de Merluza	Santos	56,90	0,002	0,030	0,000	75,91%	24,09%	0,00%
24	Condensado de Mexilhão	Santos	54,80	0,001	0,030	0,001	64,10%	34,20%	1,70%
25	Cricaré	Espírito Santo	18,70	0,415	1,160	0,243	5,03%	24,05%	70,92%
26	Espírito Santo	Espírito Santo	18,60	0,297	3,200	0,348	6,60%	24,60%	68,80%
27	Estação NCS	Recôncavo	35,10	0,064	0,130	0,077	12,64%	26,50%	60,86%
28	Estação São Roque	Recôncavo	39,10	0,045	0,010	0,068	14,89%	31,67%	53,44%
29	Fazenda Alegre	Espírito Santo	13,00	0,340	1,300	0,423	0,00%	15,50%	84,50%
30	Fazenda Belém	Potiguar	13,20	0,045	2,980	0,600	3,82%	11,01%	85,17%
31	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	35,30	0,530	0,100	0,200	12,82%	22,68%	64,50%
32	Frade	Campos	19,70	0,693	0,800	0,800	7,10%	26,30%	66,60%
33	Gavião Branco	Parnaíba	47,17	0,097	0,020	0,000	13,12%	86,88%	0,00%

34	Gavião Caboclo	Parnaíba	58,55	0,206	0,070	0,000	61,35%	38,65%	0,00%
35	Gavião Real	Parnaíba	49,87	0,073	0,040	0,000	19,25%	80,75%	0,00%
36	Gavião Vermelho	Parnaíba	51,35	0,146	0,030	0,001	33,00%	67,00%	0,00%
37	Gavião Preto	Parnaíba	62,30	0,025	0,020	-	77,30%	22,70%	0,00%
38	Golfinho	Espírito Santo	29,80	0,144	0,380	0,104	10,90%	32,10%	57,00%
39	Irerê	Potiguar	27,00	0,325	0,320	0,420	9,80%	23,90%	66,30%
40	Itapu	Santos	29,30	0,249	0,050	0,298	18,66%	29,62%	51,72%
41	Lagoa Parda	Espírito Santo	28,20	0,284	0,780	0,097	13,60%	35,80%	50,60%
42	Lapa	Santos	24,62	0,728	1,520	0,226	15,56%	21,34%	63,10%
43	Tupi	Santos	30,70	0,307	0,250	0,308	21,00%	27,00%	52,00%
44	Macau	Potiguar	30,23	0,250	0,360	0,109	18,00%	26,43%	55,57%
45	Marlim	Campos	20,30	0,706	1,390	0,453	10,84%	24,76%	64,40%
46	Marlim Leste	Campos	24,70	0,531	0,920	0,354	16,34%	25,26%	58,40%
47	Marlim Sul	Campos	22,20	0,572	0,930	0,459	13,18%	24,42%	62,40%
48	Mero	Santos	29,60	0,309	0,230	0,318	18,78%	26,72%	54,50%
49	Miranga ECOL-B	Recôncavo	41,10	0,029	0,093	0,067	20,86%	30,91%	48,23%
50	Ostra	Campos	17,70	0,443	2,300	0,500	2,50%	23,81%	73,69%
51	Ouro Preto	Recôncavo	35,30	0,064	0,160	0,078	13,52%	28,29%	58,19%
52	Papa-Terra	Campos	13,50	0,886	3,300	0,114	3,74%	14,71%	81,55%
53	Parque das Baleias	Campos	24,00	0,397	1,570	0,311	13,06%	24,84%	62,10%
54	Peregrino	Campos	14,10	2,950	1,200	0,680	6,83%	18,44%	74,73%
55	Peroá	Espírito Santo	55,60	0,003	-	0,001	72,80%	26,90%	0,30%
56	Pescada	Potiguar	54,80	0,005	0,030	0,007	69,60%	22,75%	7,65%
57	Polo Enchova	Campos	25,57	0,631	0,008	0,127	17,70%	26,20%	56,10%
58	Polo Pampo	Campos	18,20	0,719	0,290	0,159	7,90%	23,10%	69,00%
59	Polo Recôncavo	Recôncavo	33,30	0,050	0,130	0,130	14,67%	23,18%	62,15%
60	Ponta do Mel	Potiguar	23,50	0,040	0,300	0,105	7,37%	22,88%	69,75%
61	RGN Mistura	Potiguar	22,50	0,495	1,200	0,316	7,20%	20,50%	72,30%
62	Rio Ventura	Recôncavo	38,10	0,041	0,340	0,026	16,54%	30,93%	52,53%

63	Rio Ipiranga	Espírito Santo	30,68	0,172	0,065	-	15,60%	31,00%	53,40%
64	Roncador	Campos	23,40	0,596	0,920	0,356	14,00%	26,80%	59,20%
65	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	25,80	0,055	0,480	0,140	6,76%	25,88%	67,36%
66	Sabiá da Mata	Potiguar	27,20	0,050	0,420	0,110	9,65%	25,04%	65,31%
67	Sapinhoá	Santos	30,01	0,365	0,350	0,325	19,53%	27,29%	53,18%
68	Sépia	Santos	27,40	0,387	0,310	0,421	17,88%	24,72%	57,40%
69	Sergipano Terra	Sergipe	24,80	0,290	1,320	0,290	12,42%	24,08%	63,50%
70	Sul de Tupi	Santos	30,20	0,323	0,290	0,321	20,86%	26,52%	52,62%
71	Sul de Sapinhoá	Santos	29,50	0,376	0,290	0,310	19,78%	25,02%	55,20%
72	Tabuleiro	Alagoas	26,20	0,400	0,160	0,390	14,45%	22,75%	62,80%
73	Tambaú-Uruguaá	Santos	32,60	0,111	0,170	0,112	13,40%	37,70%	48,90%
74	Tartaruga Verde	Campos	26,80	0,732	0,210	0,312	16,58%	26,82%	56,60%
75	Tigre	Sergipe	33,80	0,330	4,800	-	19,37%	33,83%	46,80%
76	Trovoada	Recôncavo	33,20	0,079	-	-	12,70%	24,30%	63,00%
77	Tucano Sul	Tucano Sul	57,00	0,008	-	-	73,40%	26,60%	0,00%
78	Uirapuru	Recôncavo	37,40	0,050	0,090	0,470	18,10%	29,20%	52,70%
79	Upanema	Potiguar	37,20	0,050	0,120	0,041	22,72%	30,35%	46,93%
80	Urucu	Solimões	49,20	0,039	0,030	0,006	47,74%	26,06%	26,20%

14. Abaixo, os preços dos derivados, do barril de petróleo de referência e a taxa de câmbio utilizada no cálculo do preço de referência do petróleo.

PRODUTOS (US\$/bbl)	Fev/23
Gasoline 10 PPM	108,915
ULSD 10 PPM	111,6621
O.C. 3,5%	58,8992
Brent DTD	82,486
Dólar US\$	5,171
Sulfur De-escalator Platts	0,3

15. As cotações dos produtos utilizados no cálculo do PRP são fornecidas pela empresa S&P Global Platts, por meio do contrato 9.017/2020.

16. Apresentam-se abaixo os preços de referência do petróleo para o mês de fevereiro de 2023 em duas unidades distintas: R\$/m³ e US\$/bbl.

Nº	Corrente	Bacia	R\$/m ³	US\$/bbl
1	Alagoano	Alagoas	2.524,6600	77,6232

2	Albacora	Campos	2.377,4214	73,0962
3	Albacora Leste	Campos	2.081,8317	64,0080
4	Araçari	Potiguar	2.480,7747	76,2739
5	Atapu	Santos	2.313,4814	71,1303
6	Atlanta	Santos	1.562,5382	48,0418
7	Azulão	Amazonas	3.275,9903	100,7236
8	Baiano Mistura	Camamu	2.420,8905	74,4327
9	Baiano Mistura	Camamu	2.420,8905	74,4327
10	Baiano Mistura	Camamu	2.420,8905	74,4327
11	Barracuda-Caratinga	Campos	2.357,3147	72,4780
12	Baúna	Santos	2.501,7270	76,9181
13	Berbigão-Sururu	Santos	2.412,4633	74,1736
14	Bravo	Campos	2.086,4372	64,1496
15	Búzios	Santos	2.376,0293	73,0534
16	Cabiúnas Mistura	Campos	2.321,7198	71,3836
17	Caburé	Recôncavo	3.273,4859	100,6466
18	Canário	Recôncavo	2.185,1525	67,1847
19	Cardeal	Potiguar	2.225,6911	68,4311
20	Cardeal do Nordeste	Recôncavo	3.277,5092	100,7703
21	Colibri	Potiguar	2.369,1276	72,8412
22	Condensado de Merluza	Santos	3.283,8417	100,9650
23	Condensado de Mexilhão	Santos	3.265,2214	100,3925
24	Cricaré	Espírito Santo	2.106,5731	64,7687
25	Espírito Santo	Espírito Santo	2.065,2670	63,4987
26	Estação NCS	Recôncavo	2.295,9604	70,5916
27	Estação São Roque	Recôncavo	2.421,2840	74,4448
28	Fazenda Alegre	Espírito Santo	1.866,8574	57,3984
29	Fazenda Belém	Potiguar	1.785,6826	54,9026
30	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	2.233,3344	68,6661
31	Frade	Campos	2.163,0065	66,5038
32	Gavião Branco	Parnaíba	3.339,9433	102,6899
33	Gavião Caboclo	Parnaíba	3.296,8515	101,3650
34	Gavião Real	Parnaíba	3.334,4662	102,5215
35	Gavião Vermelho	Parnaíba	3.322,1817	102,1438
36	Gavião Preto	Parnaíba	3.282,5993	100,9268
37	Golfinho	Espírito Santo	2.363,7578	72,6761
38	Irerê	Potiguar	2.199,0762	67,6128
39	Itapu	Santos	2.445,7230	75,1962
40	Lagoa Parda	Espírito Santo	2.461,1851	75,6716
41	Lapa	Santos	2.206,0267	67,8265
42	Tupi	Santos	2.438,4700	74,9732
43	Macau	Potiguar	2.381,9521	73,2355

44	Marlim	Campos	2.187,4812	67,2563
45	Marlim Leste	Campos	2.316,1776	71,2132
46	Marlim Sul	Campos	2.246,2531	69,0633
47	Mero	Santos	2.397,1931	73,7041
48	Miranga ECOL-B	Recôncavo	2.505,3600	77,0298
49	Ostra	Campos	2.011,7023	61,8518
50	Ouro Preto	Recôncavo	2.340,9939	71,9762
51	Papa-Terra	Campos	1.821,0433	55,9898
52	Parque das Baleias	Campos	2.233,9523	68,6851
53	Peregrino	Campos	1.793,5145	55,1434
54	Peroá	Espírito Santo	3.281,4739	100,8922
55	Pescada	Potiguar	3.158,1994	97,1020
56	Polo Enchova	Campos	2.370,1001	72,8711
57	Polo Pampo	Campos	2.148,8941	66,0699
58	Polo Recôncavo	Recôncavo	2.272,0093	69,8552
59	Ponta do Mel	Potiguar	2.148,1103	66,0458
60	RGN Mistura	Potiguar	2.077,1709	63,8647
61	Rio Ventura	Recôncavo	2.435,4257	74,8796
62	Rio Ipiranga	Espírito Santo	2.421,3360	74,4464
63	Roncador	Campos	2.304,4688	70,8532
64	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	2.189,6701	67,3236
65	Sabiá da Mata	Potiguar	2.222,2662	68,3258
66	Sapinhoá	Santos	2.418,9260	74,3723
67	Sépia	Santos	2.344,5586	72,0858
68	Sergipano Terra	Sergipe	2.220,1717	68,2614
69	Sul de Tupi	Santos	2.427,4929	74,6357
70	Sul de Sapinhoá	Santos	2.384,5735	73,3161
71	Tabuleiro	Alagoas	2.256,0593	69,3648
72	Tambaú-Uruguá	Santos	2.500,5268	76,8812
73	Tartaruga Verde	Campos	2.350,4553	72,2671
74	Tigre	Sergipe	2.377,8344	73,1089
75	Trovoada	Recôncavo	2.259,1816	69,4608
76	Tucano Sul	Tucano Sul	3.286,0859	101,0340
77	Uirapuru	Recôncavo	2.423,2680	74,5058
78	Upanema	Potiguar	2.526,0066	77,6646
79	Urucu	Solimões	2.859,3963	87,9150

3. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS DE OPERADORES DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SEM CURVA PEV

17. O preço de referência do petróleo para os campos cujos concessionários tenham sido qualificados como Empresa de Pequeno Porte atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32/14.

18. A tabela abaixo informa os campos/blocos que se enquadraram neste critério de cálculo para formação do preço de referência do petróleo no mês de fevereiro de 2023.

Campo/Bloco	°API
Andorinha	35,50
Bem-Te-Vi	30,00
Carapitanga	36,00
Cidade de Aracaju	27,00
Dó-Ré-Mi	17,00
Guará	23,00
Harpia	14,00
Iraí	34,16
Rabo Branco	34,90
Rio Mariricu	26,00
Suindara	14,00
Tico-Tico	35,30
Tiriba	34,00
Tucano	16,50
Urutau	15,50
Vale do Quiricó	36,00
Barra Bonita	47,60
São João	38,00
Irara	16,90
Jiribatuba	34,80
João de Barro	20,80
Rolinha	25,50
Galo de Campina	25,82
Arribaçã	39,90
Santana	37,50
Crejoá	15,00

4. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO- CAMPOS/BLOCOS CONFORME ART. 8º DA RESOLUÇÃO ANP Nº 874/2022

19. Conforme o art. 8º da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço de referência do petróleo do campo em questão será o maior preço de referência do petróleo: do país, ou da bacia, ou da aplicação do art. 5º, no caso de Empresa de pequeno Porte, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Amazonas	Azulão	3.275,9903
Alagoas	Alagoano	2.524,6600
Camamu	Baiano Mistura	2.420,8905
Campos	Albacora	2.377,4214

Espírito Santo	Peroá	3.281,4739
Parnaíba	Gavião Branco	3.339,9433
Potiguar	Pescada	3.158,1994
Recôncavo	Cardeal do Nordeste	3.277,5092
Santos	Condensado de Merluza	3.283,8417
Sergipe	Tigre	2.377,8344
Solimões	Urucu	2.859,3963
Tucano Sul	Tucano Sul	3.286,0859
Maior do Brasil	Gavião Branco	3.339,9433
Empresas de Pequeno Porte	Barra Bonita	2.861,3705

5. MÉDIA PONDERADA DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - POR BACIA

20. A tabela abaixo apresenta as médias ponderadas por volume de produção do Preço de Referência do Petróleo, calculado nos termos da Resolução ANP nº 874/2022.

Bacias	Preço Médio Bacia (R\$/m ³)
Amazonas	3.275,9903
Campos	2.194,8143
Recôncavo	2.499,7959
Potiguar	2.254,4140
Sergipe	2.284,1250
Alagoas	2.504,5767
Santos	2.397,8076
Solimões	2.859,3963
Paraná	2.861,3705
Espírito Santo	2.110,4883
Tucano Sul	3.286,0859
Parnaíba	3.328,9307
Camamu	2.420,8905
Barreirinhas	2.556,5146
Brasil	2.353,2463

6. PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO DE TODOS OS CAMPOS

21. Os preços de referência do petróleo produzido em fevereiro de 2023 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, estão disponíveis no Documento SEI nº 2904587 e na página da ANP na internet (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/preco-de-referencia-do-petroleo>).



Documento assinado eletronicamente por **RONEY AFONSO POYARES, Coordenador de Preços e Outras Participações**, em 20/03/2023, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2906332** e o código CRC **A11DD5BA**.

Referência: Processo nº 48610.208628/2023-02

SEI nº 2906332